



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão Especial
Parecer n.º 018/2014 CME/PoA
Processo n.º 001.028033.13.2

Credencia/autoriza o funcionamento da **Escola de Educação Infantil Jesus Menino**, no município de Porto Alegre. Aprova o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar.

O Conselho Municipal de Educação de Porto Alegre - CME/PoA, no uso das prerrogativas que lhe conferem os incisos V e VI, Art. 10 da Lei n.º 8.198 de 26 de agosto de 1998, recebeu da Secretaria Municipal de Educação - SMED o Processo n.º 001.028033.13.2 para credenciamento/autorização de funcionamento da **Escola de Educação Infantil Jesus Menino, sita à Rua Carolina, número 46 (antiga Rua C, nº 4) – Vila Castelo, Restinga, Porto Alegre**, conforme determina a Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002 do CME/PoA,

2 Instruem o processo, dentre outros, os seguintes documentos:

- 2.1 Requerimento do responsável legal dirigido à SMED, solicitando abertura de processo para fins de credenciamento/autorização de funcionamento da Escola (fl. 02);
- 2.2 Declaração referente à designação e aos fins a que se destina o estabelecimento firmado pelo responsável legal (fl. 92);
- 2.3 Cópia de Permissão de Uso de Imóvel Público (fls. 04-06);
- 2.4 Cópia do documento comprobatório do Cadastramento junto ao Setor de Regularização dos Estabelecimentos de Educação Infantil- SEREEI/SMED (fl. 07);
- 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Mantenedora /MATRIZ (fl. 08) e Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Escola /FILIAL (fl.09);
- 2.6 Cópia da Ata nº 1 (fl. 10), cópias do Estatuto da Sociedade Religiosa (fls. 11-14), da Ata nº 2 (fls. 15-16), do Estatuto do Instituto Pobres Servos da Divina Providência (fls. 17-22), da Ata nº 6 (fl. 79) e de Escritura Pública (fl. 80 e verso);
- 2.7 Cópia da consulta “on line” ao processo nº 001.037867.12.1, localizado na Secretaria Municipal da Saúde/ Coordenadoria Geral de Vigilância em Saúde - SMS/CGVS, solicitando o alvará da saúde (fl. 94);

2.8 Cópia de autorização para funcionamento, emitido pela Secretaria Municipal da Produção, Indústria e Comércio – SMIC (fl. 24);

2.9 Certidão Conjunta Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 95);

2.10 Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Receita Federal do Brasil (fl. 96);

2.11 Certidão Geral Positiva de Débitos de Tributos Municipais com Efeito de Negativa, expedida pela Secretaria Municipal da Fazenda – SMF (fl.97);

2.12 Projeto Político Pedagógico (fls. 28-46);

2.13 Regimento Escolar (fls. 47-55);

2.14 Projeto de Formação Continuada (fls. 56-62);

2.15 Planta de Situação, Localização e Planta Baixa (fl. 63);

2.16 Fichas de Verificação “in loco” – FV (fls. 64-75), Relatório resultante da Verificação (fls. 76-78); declaração de horários (fl. 82) e ofício apresentando as medições das salas de atividades (fl. 81);

2.17 Ofício nº 1897/2013 – GS/SMED (fl. 83), Ofício nº 031/2014 – CME/PoA (fls. 85-88), Ofício nº 1786/2014 – GS/SMED (fl. 90).

3 Da análise do processo, a Comissão Especial destaca:

3.1 No item 2.5 Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ, da mantenedora, consta como código e descrição da atividade principal: “Atividade de atendimento hospitalar, exceto pronto-socorro e unidades para atendimento a urgências” e na descrição das atividades econômicas secundárias constam atividades de assistência social e de saúde, não apontando a educação infantil. Da mesma forma o CNPJ da instituição tem registrado como atividade principal “Centro de Promoção da Infância e da Juventude” também não constando a Educação Infantil. O Conselho Municipal de Educação enviou o Ofício nº 031/2014/ CME/PoA à SMED solicitando orientar à mantenedora quanto a inserção de atividade econômica “educação infantil” no CNPJ da instituição. O responsável legal da instituição solicitou prazo de 60 dias para atendimento;

3.2 A solicitação de Alvará da Saúde deu entrada na SMS/CGVS em 19/02/2013, estando em tramitação desde 22/03/2013;

3.3 O Projeto Político-pedagógico – PPP está organizado conforme os elementos mínimos constitutivos da Resolução n.º 006 de 22 de maio de 2003 do CME/PoA. Destaca-se que no item 5. FUNDAMENTOS, no que diz respeito à educação especial, o documento apresenta apenas um parágrafo. Importante salientar a aprovação da Resolução n.º 013 de 05 de dezembro de 2013 do CME/PoA que

Dispõe sobre as Diretrizes para a Educação Especial no Sistema Municipal de Ensino, na perspectiva da Educação Inclusiva.

3.4 O Regimento Escolar – RE – está organizado conforme os elementos constitutivos do documento, descritos na Resolução nº006 de 22 de Maio de 2003 do CME/PoA. Destaca-se que no Item VI GESTÃO DA INSTITUIÇÃO DE EDUCAÇÃO, o documento cita as atribuições da coordenação pedagógica, educadoras, cozinheira e auxiliar de serviços gerais, no entanto os demais membros da diretoria são citados sem referência as suas atribuições. Quanto ao item VII PRINCÍPIOS DE CONVIVÊNCIA, indica que os conflitos serão resolvidos mediante o diálogo, contudo não explicita quem e como fará esta mediação;

3.5 O Projeto de Formação Continuada está organizado com Identificação, Justificativa, Objetivo, Metodologia, Planejamento Operacional e Referências demonstrando coerência conceitual e pedagógica. Destaca-se no texto a necessidade de complementar as Referências, conforme os autores citados no PPP, como teóricos do conhecimento, que não constam da bibliografia descrita no projeto;

3.6 As Fichas de Verificação “in loco” - FV e o Relatório de Verificação- RV informam que a EEI Jesus Menino atende a 57 crianças, distribuídas em três grupos etários, assim denominados, Berçário, Maternal e Jardim. Funciona durante os 11 meses do ano, oferecendo atendimento em turno integral. No item 3. Organização do Trabalho Pedagógico da Instituição, subitem 3.4 está registrado “[...] O quadro de funcionários conta com uma nutricionista. A cozinheira possui um caderno onde ficam registradas as orientações da nutricionista e os cardápios elaborados pela instituição” (fl. 73). No quadro 4 Profissionais vinculados à instituição não há registro de nutricionista. O RV informa: “Segundo relato da escola o cardápio fixado na cozinha é organizado através de orientações de equipe do Banco de Alimentos e parceria com a nutrição/SMED” (fl. 77). O RV indica que a escola “Possui extintores com prazo de validade vigente. A Comissão Verificadora orientou para o encaminhamento do Alvará de PPCI” (fl. 76). A partir da análise do quadro de profissionais, (fls. 74 e 75), constata-se que há insuficiência de profissional na turma de berçário das 12h às 13h e na turma de maternal das 12h às 14h.

4 Diante do exposto, com base na Lei Municipal n.º 8.198/1998, na Resolução n.º 003 de 05 de fevereiro de 2001, na Resolução n.º 005 de 07 de agosto de 2002, na Resolução n.º 006 de 13 de junho de 2003, na Resolução n.º 013 de 05 de dezembro de 2013, todas do CME/PoA e na análise dos documentos e informações constantes no processo n.º 001.028033.13.2, a Comissão Especial propõe a este Colegiado que credencie/autorize, por quatro anos, a **Escola de Educação Infantil Jesus Menino, sita a Rua Carolina, número 46 (antiga Rua C , nº 4) – Vila Castelo, Restinga**, localizada no município de Porto Alegre, aprove o Projeto Político Pedagógico e o Regimento Escolar, ressalvadas as possíveis incorreções de linguagem, devendo ser atendidas as recomendações deste Parecer.

5 É imprescindível que a mantenedora:

5.1 assegure **imediatamente** profissionais suficientes para o atendimento das crianças em todos os horários e em todos os grupos etários, apontado no item 3.6 e conforme estabelecido no artigo 16 da Resolução nº 003/2001 e Parecer nº 013/2014 ambos do CME/PoA;

5.2 solicite junto aos órgãos competentes a inclusão no CNPJ da Mantenedora as atividades econômicas Educação Infantil – creche e Educação Infantil – Pré-escola;

5.3 apresente, **até 08 de janeiro de 2015**, à Administradora do Sistema:

5.3.1 o comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral – CNPJ conforme indicado no item 5.2;

5.3.2 a situação processual dos Alvarás da Saúde e de Proteção e Prevenção Contra Incêndio – PPCI.

6. É necessário que a Escola:

6.1 revise e atualize os documentos pedagógicos, conforme apontado nos itens 3.3 e 3.4, quando da renovação de autorização;

6.2 atenda em caso de substituição de professores/as e de educadores/as assistentes o disposto nos artigos 12 e 13 da Resolução nº 003/2001 e no Parecer nº 013/2014 ambos do CME/PoA;

6.3 atenda as orientações emanadas pela Administradora do Sistema Municipal de Ensino;

6.4 observe o Art. 14 da Resolução nº 005/2002 do CME/PoA, relativo a prazos e procedimentos de renovação da autorização de funcionamento.

7 É imprescindível que a Administradora do Sistema:

7.1 esclareça e oficie a este Conselho, **imediatamente**, a situação do profissional responsável pela nutrição da escola, conforme apontado no item 3.6;

7.2 oficie a este Conselho até **05 março de 2015** o atendimento aos itens 5.1, 5.2 e 5.3 deste Parecer.

Em, 06 de outubro de 2014.

Comissão Especial
Andreia Cesar Delgado - Relatora
Ana Maria Giovanoni Fornos
Glauco Marcelo Aguilar Dias

Aprovado, em Sessão Plenária realizada no dia 23 de outubro de 2014.

Isabel Letícia Pedroso de Medeiros
Presidente do Conselho Municipal de Educação